

3.º

Vagas sobranes

1 — As vagas eventualmente sobranes de uma opção serão afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

a) Problemas Auditivos e de Linguagem:

- Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

b) Problemas Visuais e Motores:

- Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobranes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 396/93

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º ciclo), na sua opção em Multideficiência, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa é fixado em 16.

2.º

Condição especial

Às vagas fixadas no n.º 1.º apenas se poderão candidatar os candidatos que cumulativamente:

a) Sejam titulares de uma das seguintes habilitações:

Curso de Formação de Professores de Educação Especial do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira, a que se refere o Despacho Normativo n.º 18/86, de 5 de Março;

Um dos cursos a que se refere o Despacho n.º 73/MEC/87, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 24 de Fevereiro de 1987;

Curso de Educação Especial a que se refere a Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Curso de Educação Especial a que se refere a Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 721/89, de 24 de Agosto;

b) Satisfacem as condições a que se refere o n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro.

3.º

Contingentes e reversão de vagas

1 — O número de vagas a afectar aos contingentes a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91 é a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91 — nove;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91 — sete.

2 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente reverterão para o outro contingente.

3 — As vagas eventualmente sobranes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 397/93

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º ciclo) ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa é fixado em 40, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção	Contingente (n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)	
	a)	b)
Necessidades Educativas Ligeiras	2	11
Problemas Graves de Cognição	4	2
Problemas Graves de Comunicação	2	5
Multideficiência	7	7

2.º

Reversão de vagas entre contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente reverterão para o outro contingente.

3.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de uma opção serão afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

a) Problemas Graves de Comunicação:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

b) Problemas Graves de Cognição:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

c) Necessidades Educativas Ligeiras:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

d) Multideficiência:

Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 398/93

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 751/86, de 17 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 827/87 e 560/88, e na Portaria n.º 894/91, respectivamente de 14 de Outubro, de 17 de Agosto e de 30 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas e contingentes — 1992-1993

1 — Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para cada um dos cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Contabilidade

e Administração do Instituto Politécnico do Porto é o seguinte:

- a) Administração e Técnicas Aduaneiras — 40;
- b) Auditoria — 40;
- c) Controlo Financeiro — 40;
- d) Secretariado e Gestão — 40;
- e) Contabilidade e Administração — 40.

2 — As vagas fixadas para cada um dos cursos, a que se referem as alíneas a) a d), distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 751/86, de 17 de Dezembro, e a percentagem de vagas reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1992-1993, a seguinte:

a) Cursos de Auditoria e de Controlo Financeiro:

- i) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 42%;
- ii) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 38%;
- iii) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 15%;
- iv) Contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º — 5%;

b) Cursos de Secretariado e Gestão e de Administração e Técnicas Aduaneiras:

- i) Contingente a que se refere a alínea a) dos n.ºs 3 e 4 do n.º 5.º — 45%;
- ii) Contingente a que se refere a alínea b) dos n.ºs 3 e 4 do n.º 5.º — 40%;
- iii) Contingente a que se refere a alínea c) dos n.ºs 3 e 4 do n.º 5.º — 15%.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 399/93

de 14 de Abril

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 627/89, de 7 de Agosto, que criou o curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por des-